

Proc. Administrativo 1- 2.172/2025

De: Valdineia D. - SFIC-DL

Para: SS - Secretaria da Saúde

Data: 26/11/2025 às 17:08:44

Setores envolvidos:

SFIC-DL, SS, SECADM-DEPP-NOP, DEP-SB

Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para funcionamento do CAPS

Segue DFD para análise e assinatura e também para elaboração de avaliação pela equipe técnica.

—

Valdineia Frasson Debiasi
Secretário Executivo

Anexos:

DFD_2025_CAPS.docx

DFD_2025_CAPS.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SECRETARIA DE SAÚDE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

<u>SECRETARIA/ÓRGÃO:</u>	<u>RESPONSÁVEL:</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO:</u>	<u>TELEFONE:</u>
Sec. Saúde	Vamiré Paulo Conti	Secretário	(48) 3886-0180

2. OBJETO**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO DO CAPS****3. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA OU NECESSIDADE**

Devido à necessidade de reforma completa do piso da sede própria do CAPS de Orleans/SC, faz-se necessária a locação temporária de um imóvel cuja matrícula é N. 7.028 adequado para garantir a continuidade dos serviços de atenção psicossocial à comunidade, sem prejuízo ao atendimento dos usuários durante o período das obras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na locação temporária de um imóvel que atenda às condições estruturais e funcionais necessárias ao funcionamento do CAPS de Orleans/SC. O espaço deverá permitir a continuidade de todos os atendimentos, atividades individuais e grupais, garantindo acessibilidade, segurança e adequação às normas sanitárias e assistenciais. Após a finalização da reforma do piso na sede própria, o serviço será gradualmente transferido de volta ao local original, restabelecendo o funcionamento regular. O local anteriormente foi utilizado como escola infantil, sendo razão da escolha e do valor previsto de R\$ 4.800,00 (quatromil e oitocentos reais) a ser avaliado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

GRAU DE PRIORIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA	X
A locação temporária de imóvel para o funcionamento do CAPS de Orleans/SC justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde mental, considerados essenciais e de caráter permanente, conforme preconizado pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS. A reforma do piso na sede própria inviabiliza parcialmente o uso seguro do espaço, oferecendo riscos aos usuários e servidores e impedindo o pleno desenvolvimento das atividades terapêuticas. Dessa forma, a contratação de um imóvel provisório, adequado às normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária, constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de atendimento, evitar desassistência à população e preservar a qualidade dos serviços. A solução é ainda respaldada pelos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos na legislação aplicável. Este local já fora anteriormente utilizado pelo município, razão pela qual de sua escolha.				

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a locação temporária do imóvel, espera-se garantir a continuidade integral e segura dos serviços prestados pelo CAPS de Orleans/SC durante o período de reforma da sede própria. Busca-se manter o atendimento regular aos usuários, preservar a qualidade das ações terapêuticas individuais e grupais, assegurar condições adequadas de trabalho para os profissionais e evitar qualquer forma de desassistência. Além disso, espera-se que a mudança provisória minimize riscos, mantenha a organização do serviço e permita que a obra no piso seja concluída sem comprometer o funcionamento do CAPS.

7. FONTE DE RECURSO

7 – 1.500.1002.0003 – Recursos Próprios - Saúde

8. MODALIDADE

Inexigibilidade de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SECRETARIA DE SAÚDE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

9. FISCAIS				
Nome Titular	Secretaria	Matrícula	E-mail	Telefone
Marília Tessmann Melo Spricigo	Saúde	Nº 4665	mariliat.melo@gmail.com	(48)3886-0180
Será necessário auxílio de área técnica para elaboração do ETP?			SIM	NÃO X
Para atender o requisito constante da Nova Lei de Licitações, Art 74, inciso V, § 5º, faz-se necessário o auxílio do Setor de Planejamento da Prefeitura para demonstrar o que se pede no item I. (Lei Nº 14.133/2021)				

Orleans, 26/11/2025.

Marília Tessmann Melo Spricigo
Fiscal de Contrato

Vamiré Paulo Conti
Secretário de Saúde